

Ilmo. Snr. Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores de Ilapetinga - Estado da Bahia
Aprovado em Sessão de 12.11.1935
Vazarian da Silva
PRESIDENTE

Edimundo Gama, brasileiro, casado, comerciante, residente em Salvador, e com escritório instalado na Cidade de Vitória da Conquista à rua Francisco Santos, nº 34, submete à sua aprovação a presente proposta:

1ª - Obriga-se a construir por conta própria a "COLUNA DA HORA", a ser construída na praça Castro Alves nesta Cidade:

2ª - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Sujeita à fiscalização direta por parte desta Prefeitura.

3ª - CONSTRUÇÃO :

Obedecerá rigorosamente a planta anexa à presente.

4ª - AREA NECESSARIA :

3 metros quadrados:

5ª - A Construção da COLUNA é especialmente para fins de propaganda Comercial e Industrial, sob forma escrita ou luminosa:

6ª PATRIMONIO MUNICIPAL:

Após a inauguração passará ao Patrimonio Municipal sem identificação de especie alguma:

7ª - CONSTRUÇÃO (materiais a serem empregados):

No pedestal de marmorite, sendo as cores a critério desta Prefeitura.

8ª COLUNA CENTRAL:

Ferro T e Cantoneira, cimento e vidros de 3 e 4 mm de espessura:

9ª - RELOGIO:

Marca NORMA com 4 mostradores:

10ª - Parte alta: (arco) mesmo material

11ª - BASE:

De pedra com 0,60 X Ø,40 cimentada:



12ª - ILUMINAÇÃO :

Com 15 lâmpadas de 40 Watts, iluminada até permanecer acêsa a luz.

13ª - PINTURA :

A duco em diversas cores para maior realce:

14ª - ELETRICIDADE:

A ligação será feita por via subterrânea e ligada na ~~o~~ corrente pública.

15ª - Relógio á corda sendo a coluna ôca:

16ª - Praso de entrega :

90 dias após a assinatura do contrato:

17ª - Altura Total:

7 metros e 10 centímetros, podendo ser elevada á 8 metros e 50 cm.

18ª - Praso de exploração:

5 anos (cinco anos)

19ª - Obriga-se ainda:

- a) A conservar em perfeito estado a referida coluna, substituindo as lâmpadas e vidros que forem quebrados:
- b) O sr. Prefeito Municipal obriga-se a conseguir junto á Camara de Vereadores: isenção de impostos que está sujeito o requerente, abatimento 50% (cincoenta por cento) sob o consumo de luz que for gasto na referida Coluna.
- c) Obriga-se mais a Prefeitura a não retirar a Coluna do ponto em que será construída, sem autorização do requerente:
- d) Deixa de selar a presente por tratar-se de interêsse público municipal.

20ª - O cessionário pagará a multa de R\$200,00 (duzentos cruzeiros) na primeira reclamação que lhe fizer a Prefeitura e sucessivamente dobrada, quando reincidente na mesma infração sobre conservação do relógio e do estado Geral da Coluna, vidros, pintura, etc.

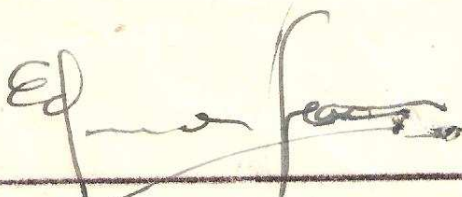
21ª - Entrega do objeto da conservação ao Município em perfeito estado

de funcionamento.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Itapetinga, 18 de novembro de 1955.



Edmundo Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
DESPACHO
Discutido em sessão de 18-11-55
com a emenda seguinte: a atribuição da concessão de profissões ao requerente e pelo prazo de 5 anos somente.
Em, 18 de novembro de 1955
Virgílio de Aguiar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
DESPACHO
Aprovado em sessão de 18 de 5 de
agosto de 1955 com a emenda da Srta. C
da cláusula 1ª que estabelece o prazo de 10 anos
para a retirada ou desburocratização do Rôgo em consulta
ao requerente
Em, 5 de agosto de 1955
Virgílio de Aguiar
PRESIDENTE